



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DOIS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a primeira sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão por gozo de férias e a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto por motivo justificado. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 2ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em dois de fevereiro de 2022, que foi aprovada sem ressalvas. Em prosseguimento e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3408/2022, do dia 07/02/2022, às fls. 4/5, e publicação com efeitos a partir de 08/02/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Híbrido, a seguir relacionados: Ordem: 10 PROCESSO Nº 0000301-59.2021.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo regimental para limitar para 5% o bloqueio mensal do salário/vencimento do agravante até a integralização do limite da execução, nos autos da ATOrd 0069000-75.2007.5.19.0006. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 1 Processo Nº AR-0000200-22.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar o pleito rescisório improcedente, condenando a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, à razão de 10% sobre o valor dado à causa. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 227,80, calculadas sobre o valor corrigido da causa, porém inexigíveis, consoante art. 790-A, I, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000236-64.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Revisora, Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ordem: 3 Processo Nº CCCiv-0000289-45.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e resolver o conflito negativo de competência estabelecido entre os juízos das 3ª e 9ª Varas do Trabalho de Maceió, para declarar que o juízo da 9ª Vara do Trabalho de Maceió é o competente para apreciar e julgar o processo de n.º 0000847-08.2021.5.19.0003. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 PROCESSO nº 0000189-90.2021.5.19.0000 (MSCiv) ARE Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 5 PROCESSO Nº 0000133-91.2020.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 6 PROCESSO Nº 0000135-61.2020.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 7 PROCESSO Nº 0000139-98.2020.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 8 PROCESSO Nº 0000217-58.2021.5.19.0000 (ED) RELATOR: PEDRO INACIO DA SILVA Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para suprir a omissão apontada, a fim de determinar a liberação dos valores bloqueados da conta da impetrante por ocasião da impetração do mandamus. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 PROCESSO Nº MSCiv 0000291-15.2021.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1.021, § 4º, do CPC. Não havendo mais Processos, a sessão híbrida foi finalizada às dez horas e vinte minutos do dia dezesseis do mês de fevereiro de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**